

LEI Nº 3.185, de 21 de novembro de 2.023.

EMENTA: Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.078, de 8 de março de 2022, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX e acrescidos os incisos XI e XII ao artigo 12 da Lei Municipal nº 3.078, de 8 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Além da remuneração de que trata o art. 10 serão garantidos os seguintes direitos aos contratados:

[...]

IX - licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data de nascimento;

[...]

XI – Auxílio Transporte, observados os requisitos previstos em legislação específica;

XII - Auxílio Alimentação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
21 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1390 pág 09 de 21 / 11 /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 21/11/2023 16:43:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eed8bde4-30fb-41f6-9793-ab6a0fcc57fd>

